

# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLII

São Luís, quarta-feira, 06 de julho de 2022

Nº 124 - 8 Páginas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

### LEI Nº 7.021, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Fica a data de 25 de outubro oficializada no Município como o Dia do Cirurgião Dentista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

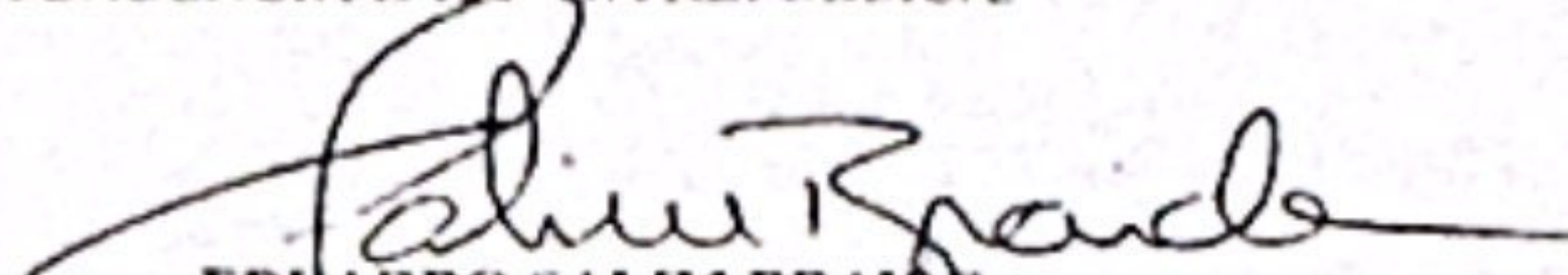
**Art. 1º** Fica a data de 25 de outubro oficializada no Município de São Luís como o Dia do Cirurgião Dentista, como forma de reconhecimento a este importante profissional e sua contribuição à saúde bucal dos cidadãos de São Luís.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JULHO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

  
EDUARDO SALIM BRAIDE  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 263/2021 de autoria do Vereador Ribeiro Neto)

### LEI Nº 7.022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Considera de Utilidade Pública a UNIÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARAÍSO - UMRP, no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

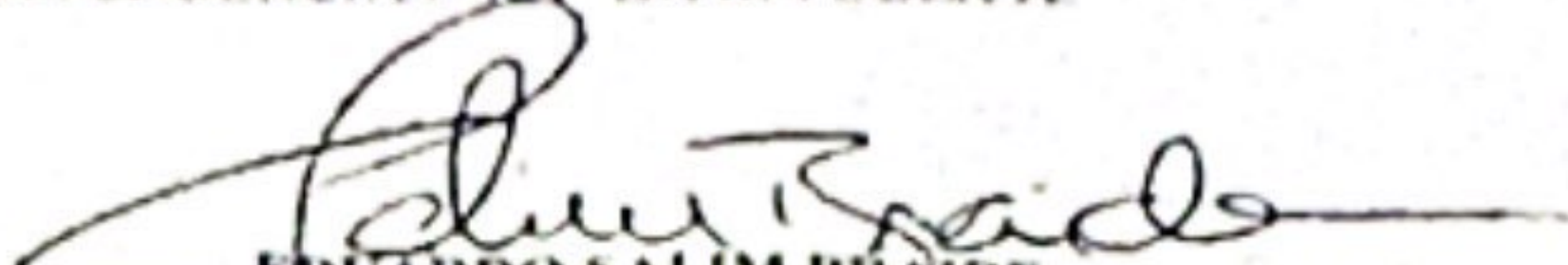
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Considerada de Utilidade Pública a UNIÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARAÍSO - UMRP, fundada em 28 de outubro de 1997, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 02.236.804/0001-10, localizada na Avenida Cajueiro, s/nº, Residencial Paraíso, CEP 65.081-814, com sede e foro no Município de São Luís/MA, registrado no Cartório em 14 de novembro de 1997, microfilme nº 14.159.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JULHO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

  
EDUARDO SALIM BRAIDE  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 062/2022 de autoria do Vereador Omar Filho)

### LEI Nº 7.023, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Luís a Semana Ludovicense de Gastronomia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Ludovicense de Gastronomia a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro, mês de aniversário da cidade.

**Art. 2º** A semana, ora instituída, tem por objeto:

- I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de São Luís, tanto no cenário nacional quanto internacional;
- II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e a inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, curso de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia em toda cidade de São Luís;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas tradicionais e populares;

VIII - divulgar e incentivar as culinárias dos povos que constituem a base de formação e desenvolvimento da cidade de São Luís, tais como: portuguesa, libanesa, italiana, indígena e africana.

**Art. 3º** Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para realização da Semana a que se refere a presente Lei.

**Art. 4º** Caberá o Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, coordenar a realização das atividades.

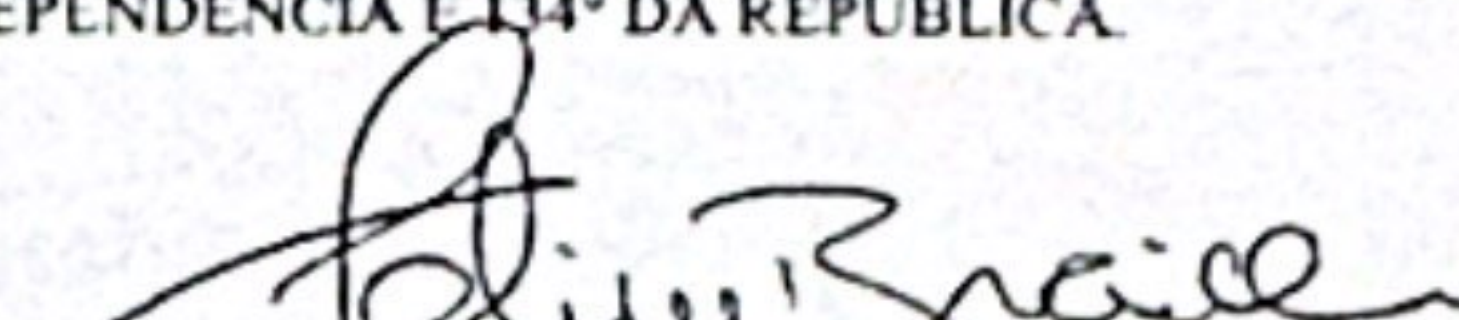
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JULHO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

  
EDUARDO SALIM BRAIDE  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 283/2021 de autoria do Vereador Dr. Gutemberg Araújo)

### LEI Nº 7.024, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização dos Cidadãos com Recém-Nascido até os Três Primeiros Anos de Vida e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Luís, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização dos Cidadãos com Recém-Nascido até os Primeiros Anos de Vida, com vistas a desenvolver ações educativas para alertar os pais e família acerca do desenvolvimento do bebê.

§ 1º Serão desenvolvidas atividades como ciclo de palestras, debates, seminários, dentre outras ações, pelo setor público, como também por entidades da sociedade civil, visando instruir as famílias nos cuidados necessários com a saúde e com o desenvolvimento do recém-nascido.

§ 2º A campanha a que se refere o caput constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** São objetivos da campanha referida no art. 1º desta Lei:

I - orientar as famílias, através de panfletos, cartilhas e rodas de conversa, sobre a importância do cuidado com a saúde dos recém-nascidos, contribuindo para a redução do índice de mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - informar sobre a importância e a forma da amamentação, visando evitar sufocamento e engasgos;

III - sensibilizar acerca da necessidade do curso de gestante para evitar complicações nos primeiros meses de vida do bebê;

IV - incentivar a participação dos pais de "primeira viagem", para obterem informações essenciais para o desenvolvimento saudável do bebê até os primeiros anos de vida;

V - alertar sobre a importância das vacinas para evitar a manifestação de doenças;

VI - contribuir para informar as famílias sobre os cuidados com bebês prematuros.

**Art. 3º** Para a realização das atividades propostas nessa Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, como também ONGs, que atuem ou tenham comprometimento com a questão do